



LEI Nº 2.928 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;





VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretaria de Administração e Gestão Financeira;
- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Engenheiro (ou Arquiteto) servidor do Município;
- d) Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação.

II) – 04 (quatro) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Área empresarial;
- d) Área da construção civil.

§1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno.

§5º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:





I – convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, trimestralmente ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

